



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67951/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Aguiar

DATA DE ENTRADA: 23/06/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Consultoria contábil com elaboração/geração de balancetes mensais; Elaboração do SAGRES diário/mensal da folha de pagamento e da contabilidade; Elaboração de RGF para a STN; Elaboração do SICONFI e do SADIPEN para a STN; Elaboração de declarações de PJ para Previdência; Elaboração de declarações para a RFB; Elaboração do eSocial, DCTF WEB, RAIS e DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios; Consultoria na elaboração/planejamento/execução orçamentária da Câmara; Geração/registro de dados financeiros no portal da transparência; Acompanhamento de processos contábeis junto ao TCE; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral; Acompanhamento de processos de defesa contábil nos órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre disponível dos setores Adm./Fin.; Treinamento/aperfeiçoamento de pessoal das constantes mudanças de dispositivos técnicos/administrativos (SICONFI, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira/patrimonial e outros dispositivos da área pública)

INTERESSADOS: Francisco Barbosa Sobrinho



ASCONTEC

CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL

Rua Aluizio de Queiroz 988 - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB

Fone (83) 3421-1303

www.ascontecnil.com.br

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aguiar-PB

Assunto: Processo Administrativo Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

CNPJ Nº 04.159.169/0001-78

Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte

Patos – PB CEP: 58.704-370

E-mail: ascontecnil@gmail.com

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aguiar-PB,

Em atendimento a convocação feita pelo setor financeiro desta Casa Legislativa, correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, vimos por meio desta, apresentar a proposta de contratação com base na Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com a Lei Federal nº 14.039/2020, onde na mesma já estão inseridas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas e outros emolumentos, inclusive, porventura despesas com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do contrato.

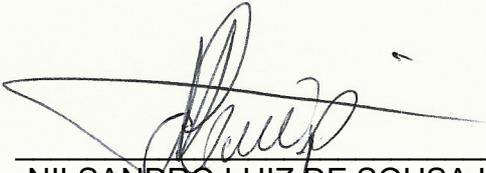
Objeto: Serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal de Aguiar – PB, com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; elaboração e geração da folha de pagamento, cadastro de pessoal, geração de contracheques; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos

do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de SEFIP para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em pareceres de processos licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados.

Valor mensal: R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais)

Valor total: R\$ 73.684,00 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

Patos-PB, em 16 de janeiro de 2023



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME
ASCONTEC
Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada
CNPJ Nº 04.159.169/0001-78



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Aguiar/PB, 06 de janeiro de 2023.

Para: Ilm^o. Senhor:
FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
MD. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO:
Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, há necessidade de urgente contratação de Empresa da área contábil do setor público, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI junto a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Além disso, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR – PB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais da área contábil, e diante da urgência da necessidade de contratação desses serviços técnicos especializados, para regular o desenvolvimento das atividades financeiras e orçamentárias requer que seja efetuada a contratação o mais rápido possível, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo a referida contratação considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos ainda que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável, cuja estimativa da despesa poderá chegar ao preço global da contratação para os serviços técnicos contábeis especializados, no montante de R\$ 75.000,00, cujo pagamento será dividido igualmente para o período da contratação, o qual será pago

mensalmente. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2023, por meio de recursos ordinários e recursos próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB.

SOLICITAÇÃO:

Senhor Presidente,

Diante dos fatos expostos, solicitamos a Vossa Excelência que se digne autorizar a Comissão Permanente de Licitação, promover a abertura de Processo Administrativo e procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços técnicos especializados contábeis, estando sempre a disposição desta Administração Legislativa, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Federal Nº 14.039/2020 e alterações posteriores, para a execução dos serviços descritos anteriormente.

JUSTIFICATIVA:

Após revisão do setor jurídico desta Câmara municipal constatou-se que a atual administração deverá realizar processo licitatório para os serviços de consultoria contábil, prestados à Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo durante o ano de 2023, e ainda da excessiva carga de trabalho a que está exposta a Consultoria Contábil desta Casa Legislativa, além do cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto exposto tem a convicção pela melhor escolha do executante do serviço Técnico especializado da área contábil e preço correspondente, fato que, certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros,

estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. Serão características e especificações do objeto da referida contratação:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL GERAL DA CÂMARA			
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado.	Serviço	1
2	Elaboração do Sagres da Contabilidade e da Gestão de Pessoal da Câmara Municipal.	Serviço	1
3	Elaboração da GFIP, RAIS, DIRPJ, DCTF para a Receita Federal e Previdência Social.	Serviço	1
4	Elaboração do PPA, LOA e PCA da Câmara Municipal.	Serviço	1
5	Elaboração do RGF, preenchimentos e atualização dos dados contábeis em sistemas ds STN Internet.	Serviço	1
6	Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente.	Serviço	1
7	Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo da Câmara Municipal.	Serviço	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49 do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada.

4.2. No referido processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por

Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer até o final de cada mês, contados a partir do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de

atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Câmara municipal de Aguiar - PB, em 06 de Janeiro de 2023.



MARCOS DANTAS PEDRO

1º Secretário da Mesa Diretora



DAMIÃO BARBOSA LEITE

Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

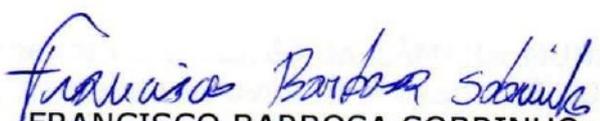
2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é o documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. O mesmo serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Câmara municipal de Aguiar - PB, em 06 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

REFERENCIAMENTO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de Prestação de Serviços

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre à disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o qual será dividido em 12 parcelas de igual valor.

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aguiar - PB, em 17 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada, dirigida pelo profissional NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, o qual também é empresário da área de consultoria contábil, especialista na área de contabilidade pública e eleitoral – Valor de R\$ 73.684,00. Entidade muito bem-conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerado que os serviços do profissional/empresa aqui mencionado(a) se enquadram nas exigências previstas nos arts. 13 e 25 da Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 14.039/2020 e alterações posteriores, a concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARCOS DANTAS PEDRO
1º Secretário da Mesa Diretora


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Presidente da CPL da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 “Casa Aristides Alves de Sousa”

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

- MAPA DE APURAÇÃO -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS CONTÁBEIS PÚBLICOS			
ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada	R\$ 73.684,00	1	

Aguiar - PB, em 17 de janeiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

- ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada.

CNPJ: 04.059.169/0001-78

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 73.684,00

MARCOS DANTAS PEDRO
 1º Secretário da Mesa Diretora

DAMIÃO BARBOSA LEITE
 Presidente da CPL da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aguiar - PB, em 17 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Aguiar - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada, dirigida pelo profissional NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, o qual também é empresário da área de consultoria contábil, especialista na área de contabilidade pública e eleitoral – Valor de R\$ 73.684,00. Entidade muito bem-conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerado que os serviços do profissional/empresa aqui mencionado(a) se enquadram nas exigências previstas nos arts. 13 e 25 da Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 14.039/2020 e alterações posteriores, a concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARCOS DANTAS PEDRO
1º Secretário da Mesa Diretora


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Presidente da CPL da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 "Casa Aristides Alves de Sousa"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Interessado: Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB

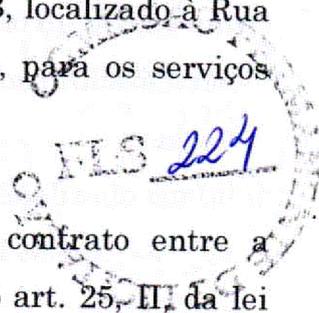
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil para os serviços de: elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração de folha de pagamento com emissão de contracheques e informações à Previdência Social; Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, DIRF, Elaboração dos instrumentos de Planejamento com destaque para LOA da Câmara; Elaboração da PCA; Elaboração dos RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI e SIAFIC para envio a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

“EMENTA – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar ou que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes”

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, II, da Lei 8.666/93, a contratação de Consultoria Contábil, sendo representado pelo profissional e empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CPF nº 951.000.674-20 e CRC Nº 5.748-PB, localizado à Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, bairro Novo Horizonte, Patos/PB, para os serviços descritos anteriormente.



Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, II, da Lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar a contratação direta.

Fundamento Legal:

Art. 13, incisos III c/c o art. 25, inciso II, e ainda o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

“Art. 13 – (...) consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização(...);

“Art. 26 – (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

DESPACHO DO SETOR ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 001/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

Vistos etc.

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Aguiar (PB), 10 de janeiro de 2023.

TAYWAN RODRIGUES FERNANDES LEITE

Diretor de Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 001/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

Vistos etc.

Declaro a existência de disponibilidade financeira, proveniente do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB, recursos ordinários, para pagamento dos serviços a serem contratados.

Aguiar (PB), 10 de janeiro de 2023.


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluísio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB.

FUNDAMENTO: art. 13, inciso III e V c/c o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria;

FONTE DE RECURSO: Ordinário (Câmara municipal)

VALOR MENSAL: R\$ 5.668,00

VALOR ANUAL: R\$ 73.684,00

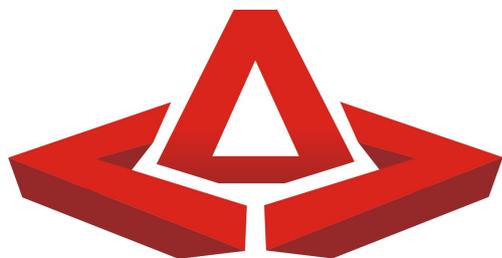
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, de acordo com contrato de prestação de serviço mensal.

Ratifico a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa/profissional supra mencionada(o) para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Câmara Municipal de Aguiar, em 20 de janeiro de 2023.



FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara



ASCONTEC

CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL

Rua Aluizio de Queiroz 988 - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB

Fone (83) 3421-1303

www.ascontecnil.com.br

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aguiar-PB

Assunto: Processo Administrativo Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

CNPJ Nº 04.159.169/0001-78

Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte

Patos – PB CEP: 58.704-370

E-mail: ascontecnil@gmail.com

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aguiar-PB,

Em atendimento a convocação feita pelo setor financeiro desta Casa Legislativa, correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, vimos por meio desta, apresentar a proposta de contratação com base na Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com a Lei Federal nº 14.039/2020, onde na mesma já estão inseridas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas e outros emolumentos, inclusive, porventura despesas com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do contrato.

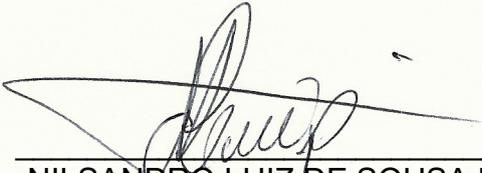
Objeto: Serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal de Aguiar – PB, com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; elaboração e geração da folha de pagamento, cadastro de pessoal, geração de contracheques; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos

do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de SEFIP para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em pareceres de processos licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados.

Valor mensal: R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais)

Valor total: R\$ 73.684,00 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

Patos-PB, em 16 de janeiro de 2023



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME
ASCONTEC

Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada
CNPJ Nº 04.159.169/0001-78



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
CNPJ: 04.059.169/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:17 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **AEB6.0B71.01B3.D9A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D1ED.C6B3.BABE.40B5**

Emitida no dia 16/01/2023 às 10:21:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.059.169/0001-78**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.059.169/0001-78
Razão Social: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
Endereço: RUA PAULO MENDES 40 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011600371247931967

Informação obtida em 16/01/2023 10:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA	Sequencial: 106340
CPF/CNPJ: 04.059.169/0001-78	Validade: 17/03/2023
Endereço: RUA ALUIZIO DE QUEIROZ MELO 988 Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 58704370	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 16 de Janeiro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
2C930A08AC756640E6FBD66F98ECF6184CAE930B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.059.169/0001-78

Certidão nº: 2057519/2023

Expedição: 16/01/2023, às 10:27:31

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.059.169/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME
NOME FANTASIA.. :	ASCONTEC-CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA E ELEITORAL
REGISTRO..... :	PB-000399/O-5
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	04.059.169/0001-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 14/12/2022 as 20:16:23.

Válido até: 14/03/2023.

Código de Controle: 1561.7554.3369.9959.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000399/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME
NOME DE FANTASIA... : ASCONTEC-CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA E ELEITORAL
CATEGORIA : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ : 04.059.169/0001-78
ENDEREÇO : R ALUIZIO QUEIROZ, 988 , BELO HORIZONTE - 58704-370

ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-005748/O-3	NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TITULAR / Resp. Técnico

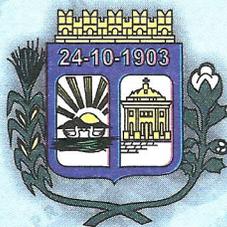
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/01/2022 as 18:23:00.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 5937.5433.7569.0806.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA

PARA SE ESTABELECEER A

ALUIZIO QUEIROZ R, 988

0 BAIRRO : NOVO HORIZONTE CEP : 58704370

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ENQUANTO SATISFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1938/10-2

C.N.P.J / C.P.F

04.059.169/0001-78

COD.ATIVIDADE

6920601

DATA EMISSÃO

30/03/2010

Mirekio Alves de Almeida
 COORD. DE NÚCLEO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
 MATRÍCULA - 8192

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

Prefeitura Municipal de Patos-PB

Anchises Alves Melo
 Diretor de Adm. Tributária
 Gerente de Adm. Tributário

VISTO

Prefeitura Municipal de Patos-PB

Anchises Alves Melo
 Diretor de Adm. Tributária
 Secretário de Finanças

IMPORTANTE :

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 "Casa Aristides Alves de Sousa"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Interessado: Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil para os serviços de: elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração de folha de pagamento com emissão de contracheques e informações à Previdência Social; Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, DIRF, Elaboração dos instrumentos de Planejamento com destaque para LOA da Câmara; Elaboração da PCA; Elaboração dos RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI e SIAFIC para envio a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

“**EMENTA** – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar ou que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes”

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, II, da Lei 8.666/93, a contratação de Consultoria Contábil, sendo representado pelo profissional e empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CPF nº 951.000.674-20 e CRC Nº 5.748-PB, localizado à Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, bairro Novo Horizonte, Patos/PB, para os serviços descritos anteriormente.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, II, da Lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar a contratação direta.

Fundamento Legal:

Art. 13, incisos III c/c o art. 25, inciso II, e ainda o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

“Art. 13 – (...) consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização(...);

“Art. 26 – (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Como se vê a escolha de profissionais nesta área especializada requer a **opinião pública local**. Isso não impedindo, porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos profissionais.

Vejamos trechos da justificativa da contratação do Técnico especializado contábil manifestado pela Diretor de Secretaria da Câmara municipal, *in verbis*:

A) Razão da escolha do executante.

(i) As apresentações profissionais, aqui relacionadas são consagradas pela opinião pública local e regional, possui toda uma estrutura para um bom atendimento a clientela, com profissionalismo inabalável.

B) Pelo preço

O custo pelos serviços é de R\$ 73.684,00 ao ano, preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço informal realizado pela CPL.

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, **“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”**. A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aíde Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

“Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

(...)

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. *A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional. Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.*

Neste caso, se observa que o poder Legislativo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e, sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade administrativa ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

O preço está devidamente justificado no processo assim como a escolha do profissional. Justificado o preço através de análise comparativa de propostas de empresas do ramo, demonstrando que o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Ademais, cumpre salientar, que tal contratação resta amplamente aceita em nosso ordenamento jurídico, conforme os trechos jurisprudenciais abaixo transcritos:

"TJ-MS - Ação Penal APN 26363 MS 2008.026363-7 (TJ-MS) Data de publicação: 18/12/2008

Ementa: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 201 /67)- CONTA BANCÁRIA A DESCOBERTO - PREJUÍZOS AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DOLO - CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES - SUBSÍDIOS DO PREFEITO DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO - POSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DO DELITO - DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 361166 SE 2013/0191125-5 (STJ) Data de publicação: 25/10/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais. 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido."

Ainda acerca das decisões que embasam o posicionamento adotado nesta peça defensiva, resta necessário colacionar trecho da decisão desta Egrégia Corte, no

processo TC nº 4341/13@ - Prestação de Contas da Câmara de Igaracy – Julgada Regular, in verbis:

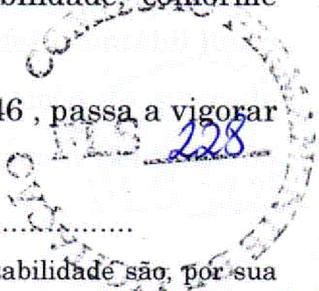
“Concernente à Gestão Geral, a pecha apontada pela Auditoria tocante à contratação de serviços contábeis e advocatícios através de licitação com base na inexigibilidade, em sintonia com decisões desta Corte entendo que a irregularidade está superada.”

Ressalte ainda que a Lei Federal Nº 14.039/2020, reconheceu a natureza técnica e singular das atividades prestadas por profissionais de contabilidade, conforme segue:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

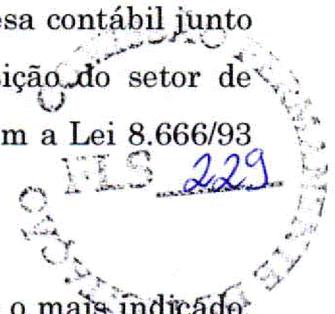
§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (NR)”.


O caput do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba a autoridade superior, no prazo de 3 dias úteis, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 5 dias úteis, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita.

CONCLUSÃO:

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta da empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, representada pelo empresário e profissional o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CRC nº 5.748-

PB e CPF nº 951.000.674-20, localizada na Rua Aluizio de Queiroz nº 988, Bairro Novo Horizonte em Patos - PB, no valor de R\$ 73.684,00 ao ano, pelos serviços de consultoria contábil para os serviços de: elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, DIRF, Elaboração dos instrumentos de Planejamento com destaque para LOA da Câmara; Elaboração da PCA; Elaboração dos RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI e SIAFIC para envio a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Neste contexto, tem-se como conclusão ao presente parecer onde o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que:

I) O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação ensejadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada no processo principalmente relativa ao nexos de necessidade ora existente, diante das mudanças ocorridas ocorrendo sempre em transparência.

II - A empresa ASCONTEC - Contabilidade Pública e Eleitoral, representada pelo Contabilista Público/Empresário, o profissional Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CRC nº 5748-PB, CPF nº 951.000.674-20, atinge todos os requisitos exigidos na lei 8.666/93 para contratar com a administração, constituindo-se esse como um dos principais motivos da escolha do executor;

III - O preço dos serviços contratados está justificado através de Parecer da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa e do Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB, anexado ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2023 às 17:44:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 67951/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/01/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aguiar
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 73.684,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Consultoria contábil com elaboração/geração de balancetes mensais; Elaboração do SAGRES diário/mensal da folha de pagamento e da contabilidade; Elaboração de RGF para a STN; Elaboração do SICONFI e do SADIPEN para a STN; Elaboração de declarações de PJ para Previdência; Elaboração de declarações para a RFB; Elaboração do eSocial, DCTF WEB, RAIS e DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios; Consultoria na elaboração/planejamento/execução orçamentária da Câmara; Geração/registo de dados financeiros no portal da transparência; Acompanhamento de processos contábeis junto ao TCE; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral; Acompanhamento de processos de defesa contábil nos órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre disponível dos setores Adm./Fin.; Treinamento/aperfeiçoamento de pessoal das constantes mudanças de dispositivos técnicos/administrativos (SICONFI, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira/patrimonial e outros dispositivos da área pública)

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 133

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 73.684,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.059.169/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Certidoes negativas pessoa juridica combinadas	Sim	0e54a5f197fac9765d07d411890623a1
Anexo - Cm aguiar contador parecer juridico 2023 otimizado 1	Sim	73a247e057c24fc6c784758062491a72
Anexo - Cm aguiar contador parecer juridico 2023 otimizado 2	Sim	1de2b95c4b0b9d0e0e2fa970d3386e4b
Anexo - Cm aguiar contador parecer juridico 2023 otimizado 3	Sim	5971163cd509808ed293376d433923b2
Anexo - Cm aguiar contador parecer juridico 2023 otimizado 4	Sim	f2c72add89144a0f6930db9404427535
Anexo - Cm aguiar proposta 2023	Sim	7c979a399350339db00fc8cd1b23e731
Justificativa da contratação	Sim	45af754c516eda4b4cb456ec502a4fe5
Justificativa do preço	Sim	4345af0df5f0d850dc9acba77eb24aeb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	954f4e8ac6ad1d098648a39dab52295e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	73a247e057c24fc6c784758062491a72

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Sim	e4ac8b17fd4744441a6f2826acebc3d0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME	Sim	7c979a399350339db00fc8cd1b23e731
Ratificação	Sim	a747cb68f837c88f296e11635fcc6efc

João Pessoa, 23 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 “Casa Aristides Alves de Sousa”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO firmado entre a empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, representada pelo Sr. NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, empresário, Contador Público com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CPF nº 951.000.674-20 e CRC nº 5748-PB, estabelecido à Rua Aluízio de Queiroz nº 988, bairro Novo Horizonte em Patos - PB, com empresa de Contabilidade Pública, aqui denominado de CONTRATADO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR – PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01, com sede à Rua Francisco Demétrios, S/N, Centro, Aguiar-PB, representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF nº 753.219.804-97, aqui denominado de CONTRATANTE, firmam um contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado obriga-se a executar os seguintes serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; elaboração e geração da folha de pagamento, cadastramento de pessoal e emissão de contracheques; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão mensal da Matriz de Saldos Contábeis – MSC por meio do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária do Poder Legislativo; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal;

Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a escrituração dos atos e fatos contábeis (escrituração das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias) devem ser executadas, por servidores públicos devidamente nomeados pela gestão, e em caso de inexistência de um responsável técnico, assim o representaremos junto aos órgãos de fiscalização e controle de gastos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS:

O Contratante compromete-se a pagar mensalmente ao Contratado pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais), como parte integrante deste contrato, ficando os encargos tributários sob a responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No mês de dezembro do corrente ano, o Contratante compromete-se a pagar ao Contratado o valor correspondente a mais um mês de honorários, referente aos serviços de elaboração da P.C.A. (Prestação de Contas Anual), para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

O reajuste dos respectivos honorários dar-se-á mediante percentual inflacionário anual, calculado no final de cada exercício para vigorar no exercício seguinte, podendo ser firmado por meio de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O Contratado se compromete a entregar a documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de fiscalização no âmbito estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Contratante se compromete a enviar diariamente ao escritório por meio de endereço eletrônico, toda a documentação digitalizada para a elaboração das informações diárias junto ao TC do Estado, como também, até o dia 05 do mês subsequente toda a documentação original, para a elaboração do balancete mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESPESAS:

Todo o material de expediente e despesas com viagens, decorrentes da Cláusula Primeira serão de inteira responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo firmado entre as partes em Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido referente a acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que decorra da rescisão o direito de indenização de qualquer natureza de ambas as partes, ressalvadas as obrigações de pagar os serviços prestados até o dia da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Contratado, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO MESMO:

E para a firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado de conformidade com todas as cláusulas, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas as quais também assinam abaixo.

Câmara Municipal de Aguiar – PB
Em 23 de janeiro de 2023.



FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

Presidente da Câmara

Contratante



Nilsandro Luiz de Sousa Lima

Contabilista Público

Ordem N.º 2001/2013

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada

Contratado

Testemunhas:

1) Nome e assinatura: _____

CPF Nº: _____

2) Nome e assinatura: _____

CPF Nº: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – 15/03/1985

EDIÇÃO ESPECIAL

DATA 27/01/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluizio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB.

FUNDAMENTO: art. 13, inciso III e V c/c o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria;

FONTES DE RECURSO: Ordinário (Câmara municipal)

VALOR MENSAL: R\$ 5.668,00

VALOR GLOBAL: R\$ 73.684,00;

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, de acordo com contrato de prestação de serviço

mensal.

Ratifico a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa/profissional supra mencionada(o) para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Câmara Municipal de Aguiar, em 20 de janeiro de 2023.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, Estado da Paraíba, nomeada através da Portaria Nº 04, de 05 de janeiro de 2023, torna público aos interessados o RESULTADO FINAL da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluísio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB.

FUNDAMENTO: art. 13, inciso III e V c/c o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria;

FONTES DE RECURSO: Ordinário (Câmara municipal)

VALOR MENSAL: R\$ 5.668,00

VALOR GLOBAL: R\$ 73.684,00;

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, de acordo com contrato de prestação de serviço

mensal.

RATIFICAÇÃO: Em 20 de janeiro de 2023 pelo Exmo. Sr. Presidente FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

Câmara municipal de Aguiar-PB, em 20 de janeiro de 2023.

DAMIÃO BARBOSA LEITE
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluizio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB.

FUNDAMENTO: art. 13, inciso III e V c/c o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria;

FONTES DE RECURSO: Ordinário (Câmara municipal)

VALOR MENSAL: R\$ 5.668,00

VALOR GLOBAL: R\$ 73.684,00

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado com parcelas iguais a serem pagas conforme prestação de serviço mensal.

RATIFICAÇÃO: Em 20 de janeiro de 2023 pelo Exmo. Sr. Presidente FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

CONTRATAÇÃO: Em 23 de janeiro de 2023 pelo Exmo. Sr. Presidente FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, por meio do contrato nº 002/2023.

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente, fica o Empresário/Contabilista Público o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, com empresa denominada ASCONTEC-Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78 e CRC nº 5.748-PB, localizado na Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, bairro Novo Horizonte em Patos - PB, AUTORIZADO a executar os serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO, a executar os serviços que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Câmara Municipal de Aguiar - PB, em 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
 Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Alrinalda Barbosa da Silva para exercer a função de Gestor(a) de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a

STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluísio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB, especialmente para acompanhar a execução do contrato Nº 002/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Aguiar – PB, em 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Francisco Adriano de França para exercer a função de Fiscal de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara

municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluizio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB, especialmente para acompanhar a execução do contrato Nº 002/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Aguiar – PB, em 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Alrinalda Barbosa da Silva para exercer a função de Gestor(a) de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluízio de Queiroz Nº

988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB, especialmente para acompanhar a execução do contrato Nº 002/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Aguiar – PB, em 23 de janeiro de 2023.


FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

DESPACHO DO SETOR ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 001/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

Vistos etc.

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Aguiar (PB), 10 de janeiro de 2023.

TAYWAN RODRIGUES FERNANDES LEITE

Diretor de Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 001/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB.

Vistos etc.

Declaro a existência de disponibilidade financeira, proveniente do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB, recursos ordinários, para pagamento dos serviços a serem contratados.

Aguiar (PB), 10 de janeiro de 2023.


DAMIÃO BARBOSA LEITE
Diretor de Tesouraria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
CNPJ: 04.059.169/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:17 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **AEB6.0B71.01B3.D9A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D1ED.C6B3.BABE.40B5**

Emitida no dia 16/01/2023 às 10:21:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.059.169/0001-78**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.059.169/0001-78
Razão Social: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
Endereço: RUA PAULO MENDES 40 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011600371247931967

Informação obtida em 16/01/2023 10:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA	Sequencial: 106340
CPF/CNPJ: 04.059.169/0001-78	Validade: 17/03/2023
Endereço: RUA ALUIZIO DE QUEIROZ MELO 988 Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 58704370	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 16 de Janeiro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
2C930A08AC756640E6FBD66F98ECF6184CAE930B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.059.169/0001-78

Certidão nº: 2057519/2023

Expedição: 16/01/2023, às 10:27:31

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.059.169/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME
NOME FANTASIA.. :	ASCONTEC-CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA E ELEITORAL
REGISTRO..... :	PB-000399/O-5
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	04.059.169/0001-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 14/12/2022 as 20:16:23.

Válido até: 14/03/2023.

Código de Controle: 1561.7554.3369.9959.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000399/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME
 NOME DE FANTASIA... : ASCONTEC-CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA E ELEITORAL
 CATEGORIA : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
 CNPJ : 04.059.169/0001-78
 ENDEREÇO : R ALUIZIO QUEIROZ, 988 , BELO HORIZONTE - 58704-370
 ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-005748/O-3	NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TITULAR / Resp. Técnico

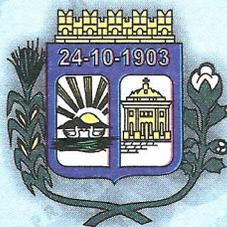
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/01/2022 as 18:23:00.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 5937.5433.7569.0806.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA

PARA SE ESTABELEECER A

ALUIZIO QUEIROZ R, 988

0 BAIRRO : NOVO HORIZONTE CEP : 58704370

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ENQUANTO SATISFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1938/10-2

C.N.P.J / C.P.F

04.059.169/0001-78

COD.ATIVIDADE

6920601

DATA EMISSÃO

30/03/2010

Mirekio Alves de Almeida
 COORD. DE NÚCLEO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
 MATRÍCULA - 8192

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

Prefeitura Municipal de Patos-PB

Anchises Alves Melo
 Diretor de Adm. Tributária
 Gerente de Adm. Tributário

VISTO

Prefeitura Municipal de Patos-PB

Anchises Alves Melo
 Diretor de Adm. Tributária
 Secretário de Finanças

IMPORTANTE :

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
“Casa Aristides Alves de Sousa”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Francisco Adriano de França para exercer a função de Fiscal de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº

951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluizio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB, especialmente para acompanhar a execução do contrato Nº 002/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Aguiar – PB, em 23 de janeiro de 2023.


FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2023 às 18:30:24 foi protocolizado o documento sob o N° 67953/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 27/01/2023

Data da Assinatura: 23/01/2023

Data Final do Contrato: 26/01/2024

Valor Contratado: R\$ 73.684,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Consultoria contábil com elaboração/geração de balancetes mensais; Elaboração do SAGRES diário/mensal da folha de pagamento e da contabilidade; Elaboração de RGF para a STN; Elaboração do SICONFI e SADIPEN p/ STN; Elaboração de declarações de PJ para Previdência; Elaboração de declarações para a RFB; Elaboração do eSocial, DCTF WEB, RAIS e DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios; Consultoria na elaboração planejamento execução orçamentária da Câmara; Geração registro de dados financeiros no portal da transparência; Acompanhamento de processos contábeis junto ao TCE; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral; Acompanhamento de processos de defesa contábil nos órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre disponível dos setores Adm./Fin.; Treinamento aperfeiçoamento de pessoal das constantes mudanças de dispositivos técnicos/administrativos (SICONFI, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira/patrimonial e outros dispositivos da área pública); Registro de dados financeiros no portal da transparência da Câmara.

Contratado (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

Contratado (CNPJ): 04.059.169/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 133

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3462555a0d193b83db62d3d067c09dee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0e54a5f197fac9765d07d411890623a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e4ac8b17fd4744441a6f2826acebc3d0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	74a2ba752642badcd2c0a8f2265f4d83
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fa6376bf63492c280a5422932dfeab8d
Designação do gestor do contrato	Sim	7436261af5eff844ce53842588897cd9

João Pessoa, 23 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 67951/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2023 às 18:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67953/23 ao Documento 67951/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67951/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 49	74a2ba752642badcd2c0a8f2265f4d83
Comprovante de publicidade	50 - 55	3462555a0d193b83db62d3d067c09dee
Designação do gestor do contrato	56 - 57	7436261af5eff844ce53842588897cd9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58 - 59	e4ac8b17fd4744441a6f2826acebc3d0
Comproventes de regularidade da contratada	60 - 67	0e54a5f197fac9765d07d411890623a1
Designação do fiscal administrativo do contrato	68 - 69	fa6376bf63492c280a5422932dfeab8d
RECIBO PROTOCOLO	70 - 71	d984476abf14ca85c29e4145c6d2255c

João Pessoa, 23 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**